RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0038/2020

O **MUNICÍPIO DE XAXIM**, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ sob n° 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, n° 347, Centro, na cidade de Xaxim - SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **EDILSON ANTONIO FOLLE**, denominado **CONTRATANTE**, vêm através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO n° 0038/2020**, de 08 de junho de 2020, Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n° 0001/2020 e em observância ao disposto na Lei n° 8.666/93 e demais normas aplicáveis, firmados com a empresa **DA SILVA E FIGUERO CONSTRUTORA LTDA. ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 28.801.831/0001-81, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n° 55-E, Centro, município de Chapecó/SC, neste ato representada pelo Sr. **Alesson de Souza da Silva**, portador do CPF n° 059.799.839-61, denominado **CONTRATADO**, pelo que segue.

FUNDAMENTO LEGAL:

Vincula-se a presente rescisão às normas previstas na Lei Federal n° 8.666/1993 e os dispositivos do Contrato Administrativo n° 0038/2020, conforme dispõe **art. 78 inciso I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; **art.79 inciso I** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; **ambos da lei 8.666/93**, e cláusula sétima, 7.1 e 7.2, do presente Contrato Administrativo.

Nesse caso, verifica-se de modo indiscutível que a empresa **DA SILVA E FIGUERO CONSTRUTORA LTDA. ME.**, não cumpriu com os termos do contrato. De forma mais exata, destaca-se que a empresa deixou de concluir obra pelo qual foi contratada mediante o instrumento administrativo em questão. Apesar de devidamente cientificada quanto ao dever de construir casa de alvenaria para realocação de famílias que residiam em locais onde foram desenvolvidos projetos de drenagem e de recuperação ambiental, sendo que apenas duas de oito casas foram construídas, jamais cumpriu com suas obrigações elementares estando até a presente data em inexecução contratual, não restando outro fim, senão a presente rescisão, pelos termos expostos, sem prejuízo de demais cominações legais.

Dito isso, faz-se constar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente a rescisão por ato unilateral do Contrato Administrativo nº 0038/2020, tendo como objeto: **contratação de empresa para construção de casas de alvenaria para realocação de famílias que residiam em locais onde foram desenvolvidos projetos de drenagem e de recuperação ambiental, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVAB

A presente Rescisão, ocorre no interesse público, em virtude da perca do prazo inicial e perca de prazo de aditivos do

Contrato Administrativo nº 0038/2020, o que configura inexecução contratual.

Além disso, houve a tentativa de contato por diversas vezes com o Responsável pela empresa, sem resolução satisfatória.

Desse modo, a rescisão ocorre de forma por ato unilateral e escrito pela Administração, tudo em conformidade com o **artigo 79, inciso I, e art.78, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/1993, e cláusula sétima, 7.1 e 7.2 do Contrato Administrativo nº 0038/2020, a partir dos seguintes itens:**

7.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. **Determinada por ato unilateral da Administração**, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Em conformidade com o teor da **lei 8.666/93 em seu art. 78, inciso I e art.79, inciso I** e pela presente **Cláusula Sétima do**

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 0038/2020, poderá rescindir o Contrato Administrativo, desde que precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Portanto, a partir da presente data, o **CONTRATANTE** mediante o comunicado da rescisão, dá-se como encerrado a aquisição do objeto do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0033/2020 à empresa **DA SILVA E FIGUERO CONSTRUTORA LTDA. ME.**, de acordo com a cláusulas acima especificadas.

Parágrafo Único: O presente distrato é firmado em caráter irretratável e irrevogável.

Xaxim/SC, 18 de maio de 2021.

EDILSON ANTÔNIO FOLLE
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Luciano Gabriel
OAB/SC 28.113
Subprocurador-geral do município

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Licitatório nº 028/2020;
Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 001/2020;
Contrato Administrativo nº 0038/2020.

Vistos,

1. Dê-se ciência à empresa **Da Silva e Figuero Construtora LTDA.ME.** a respeito do teor da rescisão unilateral do contrato administrativo nº 0038/2020;
2. Após, arquive-se.

Xaxim, 18 de maio de 2021.

Edilson Antonio Folle
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
XAXIM

Xaxim - SC, 18 de maio de 2021.

A DA SILVA E FIGUEIRO CONSTRUTORA LTDA.ME.
CNPJ: 28.801.831/0001-81
Xaxim-SC

Assunto: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

Prezado Senhor,

O Município de Xaxim SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com endereço na Rua Rui Barbosa nº 347, Centro, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria **NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE**, conforme segue:

Tendo em vista a Lei das Licitações e Contratos - 8.666/93, artigo 78 e 79, os quais constituem motivo para rescisão contratual a inexecução, podendo essa ser de forma amigável ou unilateral por ato escrito da Administração Pública faz saber que houve rescisão do contrato administrativo nº 0038/2020, conforme termo em anexo.

Atenciosamente,

EDILSON ANTONIO FOLLE
Prefeito Municipal

LUCIANO GABRIEL
Subprocurador do Município